



MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

JUSTIFICATIVA

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.


Edinho Bez

Deputado Federal

